



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a composição e criação de cargos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Apresentação: 27/08/2025 19:11:00.000 - Mesa

PL n.4278/2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados três cargos de Desembargador no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º O inciso IV do art. 1º da Lei n. 9.967, de 10 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV - 27 (vinte e sete) Desembargadores, na 5ª Região.” (NR)

Art. 3º São acrescentados ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região os cargos de provimento efetivo, em comissão e as funções comissionadas constantes dos anexos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. A implementação do disposto nesta Lei ocorrerá no exercício financeiro do ano de 2026 e seguintes, em conformidade com o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à sua expressa autorização, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CD259592166100

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Federal da 5ª Região tem o maior Índice de Produtividade por Magistrado e o segundo maior Índice de Produtividade por Servidor de toda a Justiça Federal, mas se encontra sobrecarregada pelo incremento de distribuição a que está sujeita, em descompasso com a sua diminuta estrutura.

Conforme regra estabelecida na Resolução CNJ n. 184/2013, obteve-se uma média de 40.668 casos novos no 2º grau distribuídos no triênio 2021-2023. Por outro lado, ao comparar a realidade do Tribunal Regional Federal (TRF5) com a dos demais tribunais, observa-se que os Desembargadores Federais na 5ª Região possuem carga de trabalho superior àquela do TRF2, tribunal com o qual mais se assemelha, em termos de distribuição no 2º grau.

Assim, para igualar a capacidade de resposta, equalizando a carga de trabalho para viabilizar a produtividade adequada da Justiça Federal da 5ª Região, revela-se necessária a criação de três novos cargos de desembargador federal.

Ainda, com a ampliação, o TRF5 fará a especialização das Turmas e Seções, como já ocorreu nos demais Tribunais Regionais Federais (SEI Federação n. 4873290/TRF5).

Dessa forma, foi fixado pelo Conselho da Justiça Federal o prazo de 60 dias, após a promulgação e publicação da lei oriunda deste anteprojeto, para que a especialização dos órgãos fracionários seja implementada, viabilizando, também, a criação do órgão especial disposto no art. 93, inciso XI, da Constituição Federal.

Tais medidas são essenciais para assegurar ao Tribunal Regional Federal o célere processamento e julgamento das causas submetidas atualmente ao Pleno, bem como das deliberações administrativas. Destaca-se que atualmente o Tribunal tem o Pleno composto por 24 desembargadores federais, o que tem tornado as sessões de julgamento demasiadamente longas, em virtude das dificuldades inerentes a uma sessão de julgamento com tantos membros.

Propõe-se, portanto, a criação de três novos cargos de desembargador federal, com a estrutura funcional correspondente ao funcionamento dos novos gabinetes, a fim de garantir a eficiência do TRF5, de forma a equilibrar as condições de trabalho em relação às demais Regiões e aprimorar a qualidade da prestação de serviço ao jurisdicionado.

Brasília, de agosto de 2025

Ministro **HERMAN BENJAMIN**
Presidente

Processo nº0010326-52.2024.4.05.7000

SEI nº0754531

Apresentação: 27/08/2025 19:11:00.000 - Mesa

PL n.4278/2025



CD259592166100



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

RELATÓRIO, EMENTA E VOTO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL. APROVAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Conselho da Justiça Federal, visando à criação de três cargos de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), acompanhados da respectiva estrutura funcional, com a finalidade de viabilizar a instituição de um órgão especial e atender ao aumento da demanda jurisdicional.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a necessidade da criação de novos cargos de Desembargador Federal e respectivos cargos técnicos e administrativos no TRF5; e (ii) analisar a compatibilidade da proposta com os limites orçamentários e normativos aplicáveis.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O aumento da carga processual no TRF5 justifica a ampliação do quadro de Desembargadores Federais, assegurando maior celeridade e eficiência à prestação jurisdicional.

4. A criação de novos cargos permitirá a instituição do órgão especial no TRF5, nos moldes do art. 93, XI, da Constituição Federal, promovendo maior racionalização e eficiência no julgamento das causas submetidas ao Pleno.

5. A proposta foi fundamentada em dados estatísticos e estudos técnicos que demonstram a necessidade de ampliação do quadro funcional para atender ao volume processual crescente.

6. A estimativa do impacto orçamentário, fixada em R\$ 21.844.518,00 para o exercício de 2026, foi considerada compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução CJF nº 250/2013, garantindo a viabilidade financeira da proposta.

7. A especialização dos órgãos fracionários do TRF5 deverá ser realizada no prazo de 60 dias após a promulgação e publicação da lei decorrente deste anteprojeto.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Anteprojeto de lei aprovado, com o encaminhamento ao Poder Legislativo, após a juntada do parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça.

Tese de julgamento:

1. A criação de novos cargos no Poder Judiciário deve ser precedida de justificativa baseada em estudos técnicos que comprovem a necessidade funcional e a compatibilidade orçamentária.

2. A ampliação do quadro de Desembargadores Federais no TRF5 atende à necessidade de adequação estrutural para garantir maior eficiência na prestação jurisdicional e permitir a instituição do



3. A especialização dos órgãos fracionários do Tribunal deve ser implementada em prazo razoável após a promulgação da lei que amplia a composição do TRF5.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, XI; Lei de Responsabilidade Fiscal; Resolução CJF nº 250/2013.

Jurisprudência relevante citada: Não há precedentes citados.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Conselho da Justiça Federal, propondo a criação de 3 (três) cargos de desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do corpo funcional necessário para a estruturação dos gabinetes e de uma 8ª Turma.

A Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do Conselho da Justiça Federal (CJF) apresentou estimativa do impacto orçamentário anualizado, fixado em R\$ 21.844.518,00, considerando a criação de cargos técnicos e administrativos necessários.

O Relatório Técnico- da Secretaria de Estratégia e Governança do CJF concluiu que a proposta atende aos critérios quantitativos de produtividade previstos na Resolução CNJ nº 184/2013. Ademais, a Assessoria Especial da Secretaria-Geral do CJF certificou a compatibilidade da estrutura funcional com a proposta apresentada.

O Colegiado do Conselho da Justiça Federal aprovou o anteprojeto, nos termos do voto do Ministro Gurgel de Faria, que recebeu a seguinte ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COMUM. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR FEDERAL, CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL.

1. Proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), objetivando a criação de 3 (três) cargos de Desembargador Federal, com a estrutura funcional compatível.
2. A criação de cargos de Desembargador Federal, de cargos efetivos e funções no TRF5 é necessária para atender à demanda jurisdicional crescente e para a criação de um órgão especial, nos moldes do art. 93, XI, da CF, estando a proposta devidamente fundamentada com dados estatísticos e estudos técnicos.
3. Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação e publicação da lei oriunda deste anteprojeto, para que seja implementada a especialização dos órgãos fracionários pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
4. Aprovado o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Superior Tribunal de Justiça para a criação de 3 (três) cargos de Desembargador Federal, 57 (cinquenta e sete) cargos de técnico e analista judiciário, 16 (dezesesseis) cargos em comissão e 41 (quarenta e uma) funções comissionadas, a partir do exercício financeiro de 2026.

Os autos foram incluídos em pauta, em atenção ao art. 10, inciso VII, do RISTJ.

É o relatório.

VOTO



A criação de novos cargos no Poder Judiciário deve ser pautada pela observância das diretrizes orçamentárias e da necessidade funcional justificada por estudos técnicos.

No caso concreto, os elementos apresentados demonstram que o aumento da carga processual no TRF5 justifica a ampliação do quadro de Desembargadores Federais, de modo a garantir maior celeridade e eficiência à prestação jurisdicional. Além disso, a ampliação do número de magistrados permitirá a instituição do órgão especial, conforme autoriza o art. 93, XI, da Constituição Federal.

O impacto orçamentário estimado para o exercício financeiro de 2026 de R\$ 21.844.518,00 foi analisado e considerado compatível com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CJF n. 250/2013. A previsão de que as despesas decorrentes sejam absorvidas pelos créditos consignados ao Tribunal garante a viabilidade da proposta.

Diante do exposto, voto pela aprovação do encaminhamento do anteprojeto de lei ao Poder Legislativo, após a juntada do devido parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça, contemplando a criação de:

- 3 (três) cargos de Desembargador Federal;
- 57 (cinquenta e sete) cargos de técnico e analista judiciário;
- 16 (dezesesseis) cargos em comissão;
- 41 (quarenta e uma) funções comissionadas.

Ademais, fica desde já determinado que, após a promulgação e publicação da lei, o TRF5 implementará a especialização de seus órgãos fracionários no prazo de 60 (sessenta) dias.

Ante o exposto, voto por APROVAR o anteprojeto de expansão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e, após a juntada de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça, DETERMINAR o encaminhamento do anteprojeto ao Poder Legislativo.

É como voto.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a composição e criação de cargos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei n. 9.967, de 10 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

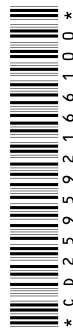
“Art. 1º

.....

IV - 27 (vinte e sete) Desembargadores, na 5ª Região.” (NR)

Art. 2º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme necessidades de serviço e disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, implantará os cargos e estrutura administrativa necessárias para suas atividades.

Art. 3º São acrescidos aos quadros da magistratura e de pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região os cargos de Desembargador Federal e os cargos de provimento efetivo, em comissão e as funções comissionadas constantes dos anexos.



Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em xx de xxxxxxxx de xxxx.

Brasília, xx de xxxxxxxxxx de xxxx; xxº da Independência e xxxº da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO POR GABINETE	TOTAL
Desembargador Federal	1	3

ANEXO II

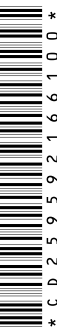
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DOS GABINETES	QUANTITATIVO DA TURMA	TOTAL GERAL
Analista Judiciário, Área Judiciária	30 (10 por gabinete)	2	32
Técnico Judiciário	18 (seis por gabinete)	7	25

ANEXO III

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO DOS GABINETES	QUANTITATIVO DA TURMA	TOTAL GERAL
CJ-03	3	0	3
CJ-02	6	0	6
CJ-01	6	1	7
FC-06	6	1	7
FC-05	12	3	15
FC-04	12	4	16
FC-03	3	0	3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



1. A Justiça Federal da 5ª Região tem o maior Índice de Produtividade por Magistrado e o segundo maior Índice de Produtividade por Servidor de toda a Justiça Federal, mas se encontra sufocada pelo incremento de distribuição a que está sujeita, em descompasso com a sua diminuta estrutura.

2. Conforme regra estabelecida na Resolução CNJ nº. 184/2013, obteve-se uma média de 40.668 casos novos no segundo grau distribuídos no triênio 2021-2023. Por outro lado, ao comparar a realidade do TRF5 com a dos demais tribunais, observa-se que os Desembargadores Federais na 5ª Região possuem carga de trabalho superior àquela do TRF2, tribunal com o qual mais se assemelha, em termos de distribuição no segundo grau.

3. Assim, para igualar a capacidade de resposta, equalizando a carga de trabalho para viabilizar a produtividade adequada da Justiça Federal da 5ª Região, revela-se necessária a criação de 3 novos cargos de Desembargador Federal.

4. Faz-se necessário o aumento do número de cargos de Desembargadores Federais a fim de possibilitar a criação do órgão especial disposto no art. 93, inciso XI, da Constituição Federal. Tal medida é de grande importância para assegurar ao Tribunal Regional Federal o célere processamento e julgamento das causas submetidas atualmente ao pleno, bem como das deliberações administrativas. Destaca-se que atualmente o Tribunal tem seu Pleno composto por 24 (vinte e quatro) Desembargadores Federais, o que tem tornado as sessões de julgamento demasiadamente longas, em virtude das dificuldades inerentes a uma sessão de julgamento com tantos membros.

Assim, a fim de atender o princípio da racionalização, imperioso o aumento do número de Desembargadores Federais para possibilitar a criação do Órgão Especial neste Tribunal, e dar mais eficiência à prestação jurisdicional.

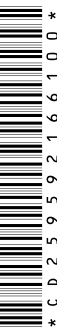
5. Propõe-se, portanto, a criação de 3 novos cargos de Desembargador Federal, com a estrutura funcional correspondente ao funcionamento dos novos gabinetes, a fim de garantir a eficiência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de forma a equilibrar as condições de trabalho em relação às demais regiões e aprimorar a qualidade da prestação de serviço ao jurisdicionado.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 17/03/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6179323** e o código CRC **44DA6454**.



Certidão de Julgamento - 6275430

Processo:

006875/2025 - SEI Federação

Colegiado:

Plenário

Data da Sessão:

20/03/2025 23:59:00

Relator:

Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin

Dispositivo:

O Plenário, por unanimidade, votou favoravelmente pela aprovação da proposta de anteprojeto de lei relativo à expansão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e, após a juntada de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça, por seu encaminhamento ao Poder Legislativo, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Abstenção: Ministro Mauro Luiz Campbell Marques.

Não votaram: Ministras Nancy Andrichi e Maria Thereza de Assis Moura.

Presentes: Ministro Presidente Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Relator e Presidente, Ministro Vice-Presidente Luis Felipe Salomão, Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, Ministro João Otávio de Noronha, Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, Ministro Benedito Gonçalves, Ministro Raul Araújo Filho, Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Ministro Antonio Carlos Ferreira, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Ministro Sebastião Alves dos Reis Júnior, Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Ministro Marco Aurélio Bellizze Oliveira, Ministro Sérgio Luíz Kukina, Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ministra Regina Helena Costa, Ministro Rogerio Schietti Machado Cruz, Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Ministro Joel Ilan Paciornik, Ministro Messod Azulay Neto, Ministro Paulo Sérgio Domingues, Ministro Teodoro Silva Santos, Ministro José Afrânio Vilela e Ministra Daniela Rodrigues Teixeira.

Apresentação: 27/08/2025 19:11:00.000 - Mesa

PL n.4278/2025



Ademais, faz-se necessário o aumento do número de cargos de Desembargadores Federais a fim de possibilitar a criação do órgão especial disposto no art. 93, inciso XI, da Constituição Federal. Tal medida é de grande importância para assegurar a este Tribunal Regional Federal o célere processamento e julgamento das causas submetidas atualmente ao pleno, bem como das deliberações administrativas.

Neste ponto, destaca-se que atualmente o Tribunal tem seu Pleno composto por 24 (vinte e quatro) Desembargadores Federais, o que tem tornado as sessões de julgamento demasiadamente longas, em virtude das dificuldades inerentes a uma sessão de julgamento com tantos membros. Ressalta-se, nesse aspecto, que, por ocasião do julgamento, todos os integrantes podem suscitar arguições preliminares, pedir vista dos autos, além de ter o dever de fundamentar seus votos, o que, naturalmente, alonga a duração da sessão de julgamento. Assim, a fim de atender o princípio da racionalização, imperioso o aumento do número de Desembargadores Federais para possibilitar a criação do Órgão Especial neste Tribunal.

Como se verifica do relatório e voto, foram feitos os cálculos exigidos pela Resolução CNJ nº 184/2013, a fim de subsidiar a análise do Conselho, e as informações das áreas técnicas seguem no processo SEI Federação pelo qual é encaminhado este expediente.

Diante do exposto, para igualar a capacidade de resposta entre as regiões e viabilizar a produtividade adequada do TRF5, revela-se necessária a criação de 6 novos cargos de desembargador federal, passando de 24 para 30 vagas no segundo grau.

Mesmo sendo uma região extremamente produtiva, o desempenho não é suficiente para atender à tendência crescente de distribuição, em prejuízo ao atendimento do jurisdicionado, além da saúde e bem-estar dos servidores e magistrados. Mantida a estrutura atual, a prestação jurisdicional não será adequadamente concretizada e se agravarão os quadros de adoecimento e exaustão das equipes.

Solicito encarecidamente o apoio de Vossa Excelência na aprovação e encaminhamento do anteprojeto ora apresentado para a criação de 6 novos cargos de desembargador federal, com a consequente criação de 161 cargos de servidores, a serem distribuídos entre a área judiciária e a área administrativa, e um total de 158 cargos em comissão e funções comissionadas.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e da mais alta e distinta consideração.

Respeitosamente,



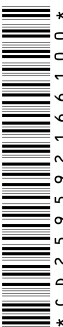
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 06/09/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4537518** e o código CRC **90C06F9D**.

0010326-52.2024.4.05.7000

4537518v2



* C D 2 5 9 5 9 2 1 6 6 1 0 0 *

PL n.4278/2025

2025 19:10:00



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 88/2025

Recife, 05 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin

Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF)

SCES — Setor de Clubes Esportivos Sul — Trecho 3 — Polo 8 — Lote 9 — Brasília/DF — CEP: 70.200-003

Assunto: Reiteração da necessidade de ampliação do número de cargos de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Ex^{mo}. Sr. Presidente,

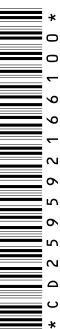
1. Em complemento ao Ofício nº 967/2024 - Presidência (Id. 4537518), reiteramos a Vossa Excelência a solicitação de ampliação, se possível urgente, do número de cargos de Desembargador Federal no Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5).

2. Na verdade, o presente pleito objetiva resolver problemas relacionados à Jurisdição do Segundo Grau na 5ª Região, quais sejam: **(i)** necessidade de constituição de Órgão Especial - precisamos de, no mínimo, 26 (vinte e seis) membros para criar um Órgão Especial melhor, adequado às demandas do Tribunal; **(ii)** necessidade de especializar as Turmas e Seções do Tribunal¹, destacando-se que o TRF5 é o único que ainda não está especializado; bem como a dificuldade de fazer a especialização em número ímpar de Turmas; **(iii)** necessidade de melhora da sistemática do julgamento estendido [art. 942 do Código de Processo Civil (CPC/2015)], adotando-se um número par de turmas, de modo que uma faria a função de ampliação da outra; e **(iv)** necessidade de ajustar a demanda à capacidade de trabalho, na medida em que o TRF5 encontra-se em desvantagem em comparação com outro Tribunal similar em termos de distribuição, conforme se pode inferir dos Quadros 1 e 2, do Relatório e Voto sob Id. 4537510.

3. Certos de que todos esforços e providências serão levados a efeito, renovamos a Vossa Excelência o pedido acima justificado.

Respeitosamente,

¹ *Os subscritores conseguiram a adesão expressa de 21 dos 22 demais desembargadores do TRF5 ao compromisso de especializar as turmas e seções do TRF5.*





Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 05/02/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 05/02/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



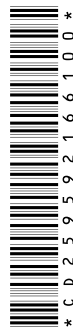
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4873290** e código CRC **D8955218**.

Apresentação: 27/08/2025 19:11:00.000 - Mesa

PL n.4278/2025

0010326-52.2024.4.05.7000

4873290v11





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 92/2025

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin

Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF)

SCES — Setor de Clubes Esportivos Sul — Trecho 3 — Polo 8 — Lote 9 — Brasília/DF — CEP: 70.200-003

Assunto: Aditamento ao Ofício nº 88/2025 - Presidência.

Ex^{mo}. Sr. Presidente,

1. Em aditamento ao Ofício nº 88/2025 - Presidência (Id. 4873290), solicito a Vossa Excelência o ajuste da ampliação do número de cargos de Desembargador Federal no Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5), de 6 (seis) cargos, anteriormente indicado no Ofício nº 967/2024 - Presidência (Id. 4537518), para 3 (três) cargos, uma vez que, no momento presente, a ampliação em um número de 3 (três) atenderá a nossas demandas atuais.

2. Na realidade, o número de 27 (vinte e sete) Desembargadores Federais tanto contemplaria o Órgão Especial, quanto à necessidade de mais uma Turma (para termos um número par de turmas, viabilizando a criação de Turmas e Seções especializadas, bem como o melhor equacionamento das demandas do TRF5).

3. Certos de que todos esforços e providências serão levados a efeito, solicitamos o ajuste acima esclarecido.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 06/02/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 06/02/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4878723** e código CRC **C2FDA79E**.

0010326-52.2024.4.05.7000

4878723

Apresentação: 27/03/2025 19:11:00 - Mesa

PL n.4278/2025





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 128/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal (CJF)

SCES — Setor de Clubes Esportivos Sul — Trecho 3 — Polo 8 — Lote 9 — Brasília/DF — CEP: 70.200-003

Assunto: Juntada dos elementos previstos nos incisos I, II e III, do art. 4º, da Resolução CNJ nº 184/2013.

Ex^{mo}. Sr. Secretário-Geral do CJF,

Em cumprimento ao despacho (Id. 0685669) proferido pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal (CJF), Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, nos autos do Processo SEI Federação nº 0010326-52.2024.4.05.7000, encaminhado, em anexo, os elementos previstos nos incisos I, II e III, do art. 4º, da Resolução CNJ nº 184/2013 (Ids. 4910353 e 4910194), destacando a adequação da proposta ao art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e o atendimento dos limites definidos pela Resolução CJF n. 250/2013.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 20/02/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4911184** e o código CRC **DE8878BA**.

0010326-52.2024.4.05.7000

4911184v4



INFORMAÇÃO

Referência: Processo Administrativo Comum - Processo n. 0010326-52.2024.4.05.7000

Trata-se de pedido encaminhado pelo TRF da 5ª Região, por meio do Ofício n. 967/2024 – Presidência (SEI Federação 0010326-52.2024.4.05.7000 – id. 4537515), reiterado pelo Ofício n. 88/2025 – Presidência (SEI Federação 0010326-52.2024.4.05.7000 – id. 4873290) e aditado pelo Ofício n. 92/2015 (id. 0680360), para criação de 3 (três) novos cargos de Desembargador Federal na Justiça Federal da 5ª Região, bem como de estrutura de cargos efetivos, cargos em comissão e função de confiança.

Vieram os autos a esta Diretoria Executiva para manifestação quanto ao impacto orçamentário e financeiro.

É sabido que, desde 2017, com o advento da publicação da EC 95/2016 (teto de gastos) e, agora, pelo Novo Arcabouço Fiscal (Lei Complementar n. 200/2023), os órgãos da União se limitam a gastos (despesas primárias) em seus orçamentos anuais. Esse limite de gastos vale tanto para as despesas de custeio quanto para as despesas obrigatórias, fazendo com que essas categorias concorram entre si.

Se por um lado pretende-se proceder a uma expansão em gastos obrigatórios, a depender do montante, poderá necessitar uma compressão nos gastos de custeio; e assim, vice-versa.

No entanto, por vezes, essa simples equação de compressão e expansão não se viabiliza, tendo em vista a existência de gastos já contratados que não suportam em redução. Exemplo concreto ocorre neste momento, onde as despesas obrigatórias da Justiça Federal em pessoal se elevaram em face dos reajustes nas remunerações dos servidores e subsídios dos magistrados (Lei n. 14.523/2023 e Lei n. 14.520/2023, respectivamente), além de outras.

A título de informação, o valor necessário ao orçamento da Justiça Federal, relativo a despesas primárias, para viabilizar os reajustes descritos acima, somente para os exercícios de 2023 e 2024 totalizaram mais de R\$ 1 bilhão; e em 2025, na mesma situação, os reajustes nos três anos totalizam em mais de R\$ 1,6 bilhão.

Ainda quanto às despesas obrigatórias, com a instituição da gratificação que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados – Licença Compensatória (Resolução CJF n. 847/2023), bem assim diante do reajuste do valor destinado à assistência médica a magistrados, servidores e respectivos dependentes, o montante destinado em 2024 para atender somente a essas duas despesas superou os R\$ 530 milhões; para 2025, a previsão é ainda de incremento adicional sobre o valor de 2024 em mais de R\$ 84 milhões, em razão da obrigatoriedade de cumprir o determinado pela Resolução CNJ n. 495/2023 e pela Resolução CNJ n. 500/2023, ambas que tratam da assistência médica.

Diante das informações dispostas no anteprojeto enviado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (SEI Federação 0010326-52.2024.4.05.7000 – id. 4538079), com os ajustes decorrentes da redução para criação de 3 (três) cargos de desembargador federal e consequentes 161 (cento e sessenta e um) cargos e funções, esta Diretoria Executiva procedeu a minucioso estudo para aferir o impacto orçamentário e financeiro da proposta em epígrafe.

O estudo resultou, conforme se verifica no quadro a seguir, em um impacto orçamentário e financeiro que alcança um montante passível de **R\$ 27.260.010,00** (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta mil dez reais) , adicionados a outros **R\$ 2.499.686,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais) de encargos patronais (CUPS), totalizando **R\$ 29.759.696,00** (vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais).

MÊS REFERÊNCIA REMUNERAÇÃO		FEV 2025	(decorrente última parcela reajuste remuneração e subsídios)
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)	



		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	GAJU *	LC *	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) **	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Desembargador Federal	3	-	1.826.445	154.342	543.991	145.737	2.670.515	89.275	2.759.790
		-	-	-	-	-	-	-	-
Analista	48	9.857.492	-	-	-	2.331.799	12.189.291	1.428.392	13.617.683
Técnico	33	4.103.936	-	-	-	1.603.112	5.707.048	982.020	6.689.068
CJ-3	3	617.073	-	-	-	145.737	762.810	0	762.810
CJ-2	6	1.085.634	-	-	-	291.475	1.377.109	0	1.377.109
CJ-1	13	1.904.585	-	-	-	631.529	2.536.114	0	2.536.114
FC-6	9	439.536	-	-	-	-	439.536	0	439.536
FC-5	22	780.675	-	-	-	-	780.675	0	780.675
FC-4	23	709.226	-	-	-	-	709.226	0	709.226
FC-3	4	87.685	-	-	-	-	87.685	0	87.685
FC-2	0	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	164	19.585.842	1.826.445	154.342	543.991	5.149.390	27.260.010	2.499.686	29.759.696

* para fins de impacto, foram considerados para a GAJU e LC o quantitativo dos magistrados no anteprojeto.

** o impacto tem por base os valores dos subsídios, remuneração e benefícios já com os respectivos reajustes a serem incorporados em 2025.

Diante do exposto, esta Diretoria Executiva manifesta-se, notadamente do ponto de vista orçamentário e financeiro, sem adentrar no mérito do pedido, e caso o Colegiado decida pelo prosseguimento do anteprojeto em questão, que a referida despesa obrigatória, objeto da presente análise, se dê a partir do exercício financeiro de 2026, com vistas a melhor adequar o planejamento orçamentário e financeiro da Justiça Federal, destacando que o montante da despesa restará nos limites impostos pela Lei Complementar n. 200/2023 para a Justiça Federal, concorrendo com as demais despesas, sejam obrigatórias ou discricionárias, bem assim seus quantitativos de cargos necessários na inclusão do Anexo V da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro a que vier a ter os cargos providos.

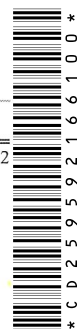
Em atenção ao Despacho SG 0680410, restitua-se os autos à Secretaria-Geral, para as providências que entender pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, Diretor Executivo - Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento**, em 10/02/2025, às 14:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0680252** e o código CRC **FEA23BEE**.





JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INFORMAÇÃO

Referência: Processo Administrativo Comum - Processo n. 0010326-52.2024.4.05.7000

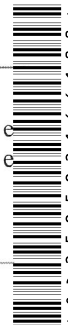
Em complementação à Informação 0680252, por solicitação superior, com vistas a melhor adequar o impacto orçamentário nos limites da Justiça Federal, demonstrar, a seguir, novo resultado de estudo para a criação de 3 (três) novos desembargadores federais para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com ajustes no quantitativo de cargos e funções em relação à tabela inserida na informação supracitada:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)							
		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	GAJU *	LC *	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) **	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Desembargador Federal	3	-	1.826.445	154.342	543.991	145.737	2.670.515	89.275	2.759.790
Analista	32	6.571.661	-	-	-	1.554.533	8.126.194	952.261	9.078.456
Técnico	25	3.109.043	-	-	-	1.214.479	4.323.521	743.954	5.067.476
CJ-3	3	617.073	-	-	-	145.737	762.810	0	762.810
CJ-2	6	1.085.634	-	-	-	291.475	1.377.109	0	1.377.109
CJ-1	7	1.025.546	-	-	-	340.054	1.365.600	0	1.365.600
FC-6	7	341.861	-	-	-	-	341.861	0	341.861
FC-5	15	532.279	-	-	-	-	532.279	0	532.279
FC-4	16	493.375	-	-	-	-	493.375	0	493.375
FC-3	3	65.764	-	-	-	-	65.764	0	65.764
TOTAL	117	13.842.235	1.826.445	154.342	543.991	3.692.016	20.059.028	1.785.490	21.844.518

* para fins de impacto, foram considerados para a GAJU e LC o quantitativo dos magistrados no anteprojeto.

** o impacto tem por base os valores dos subsídios, remuneração e benefícios já com os respectivos reajustes a serem incorporados em 2025.

Dessa forma, o novo resultado decorrente da tabela acima corresponde a um impacto de R\$ 21.844.518,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais), sendo R\$ 20.059.028,00 (vinte milhões, cinquenta e nove mil vinte e oito reais) para despesas primárias e R\$ 1.785.490,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais) para despesas com contribuição patronal.





Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, Diretor Executivo - Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento**, em 13/02/2025, às 19:31, conforme art. 1º, §2º, III, da

[Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683536** e o código CRC **4BBBD7A2**.

Processo nº0010326-52.2024.4.05.7000

SEI nº0683536

Apresentação: 13/02/2025 19:31:00 - Mesa

PL n.4278/2025



* C D 2 5 9 5 9 2 1 6 6 1 0 *



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO

Trata-se de anteprojeto de lei aprovado pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre a criação de 3 (três) cargos de desembargador federal, 25 (vinte e cinco) cargos de técnico judiciário, 32 (trinta e dois) cargos de analista judiciário, 16 (dezesesseis) cargos em comissão e 41 (quarenta e uma) funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Constou do acórdão que se mostra necessária, antes do encaminhamento do anteprojeto ao Superior Tribunal de Justiça, a juntada de novos elementos baseados na estrutura aprovada pelo Colegiado, como os exigidos pela Resolução CNJ 184/2013, que define critérios para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, com destaque para a adequação da proposta ao art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos limites legais definidos pela Resolução CJF n. 250/2013.

Nesse panorama, solicito ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, considerando a estrutura aprovada, a juntada dos elementos previstos nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNJ n. 184/2013, destacando a adequação da proposta ao art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o atendimento dos limites definidos pela Resolução CJF n. 250/2013.

Juiz Federal **Erivaldo Ribeiro dos Santos**

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal**, em 19/02/2025, às 17:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685669** e o código CRC **7FB6A880**.





CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ACÓRDÃO Nº 0685708

PROCESSO: 0010326-52.2024.4.05.7000

RELATOR: Conselheiro **Ministro GURGEL DE FARIA**

REQUERENTE: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ASSUNTO: Proposta de anteprojeto de lei para criação de novos cargos de desembargador federal - TRF5.

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO COMUM. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR FEDERAL, CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL.

1. Proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), objetivando a criação de 3 (três) cargos de Desembargador Federal, com a estrutura funcional compatível.
2. A criação de cargos de Desembargador Federal, de cargos efetivos e funções no TRF5 é necessária para atender à demanda jurisdicional crescente e para a criação de um órgão especial, nos moldes do art. 93, XI, da CF, estando a proposta devidamente fundamentada com dados estatísticos e estudos técnicos.
3. Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação e publicação da lei oriunda deste anteprojeto, para que seja implementada a especialização dos órgãos fracionários pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
4. Aprovado o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Superior Tribunal de Justiça para a criação de 3 (três) cargos de Desembargador Federal, 57 (cinquenta e sete) cargos de técnico e analista judiciário, 16 (dezesesseis) cargos em comissão e 41 (quarenta e uma) funções comissionadas, a partir do exercício financeiro de 2026.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de anteprojeto de lei para criação de cargos e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; bem como seu encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça para apreciação, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro Herman Benjamin. Plenário, 17 de fevereiro de 2025. Presentes à sessão os Conselheiros HERMAN BENJAMIN, LUIS FELIPE SALOMÃO, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES DA FONSECA, RIBEIRO DANTAS, ANTONIO SALDANHA (Suplente), JOÃO BATISTA MOREIRA, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, JOHONSOM DI SALVO (Suplente), FERNANDO QUADROS, FERNANDO BRAGA E VALLISNEY DE SOUZA. Ausentes, justificadamente, o Ministro ROGERIO SCHIETTI e o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA, CONSELHEIRO:

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 por meio do Ofício n. 967/2024 - Presidência (SEI Federação id. 4537518/TRF5), reiterado pelo Ofício n. 88/2025 - Presidência (SEI Federação id. 4873290/TRF5) visando à criação de 6 (seis) cargos de Desembargador Federal e 319 cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas, com impacto de pessoal anualizado de R\$ 52.309.344,33.

Por meio do Ofício n. 92/2015 (id. 0680360), o TRF5 aditou a proposta, reduzindo-a para a criação de 3 (três) cargos de desembargador, afirmando que “o número de 27 (vinte e sete) Desembargadores Federais tanto contemplaria o Órgão Especial, quanto à necessidade de mais uma Turma (para termos um número par de turmas, viabilizando a criação de Turmas e Seções especializadas, bem como o melhor equacionamento das demandas do TRF5)”.

A Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do CJF - DP apresentou a estimativa de impacto orçamentário, considerando uma redução proporcional de 50%, sugerindo que os efeitos financeiros se iniciem a partir do exercício financeiro de 2026. Em síntese, estimou que a criação de 3 (três) cargos de desembargador federal e de 114 funções e cargos

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



000016619255200

(técnicos judiciários, analistas judiciários, em comissão), alcançaria um impacto anualizado de R\$ 21.844.518,00 (id. 0680252 e 0683536).

A Secretaria de Gestão Estratégica e Governança do CJF – SEG emitiu Relatório Técnico-estatístico em que concluiu que “os dados analisados demonstram o cumprimento dos requisitos quantitativos de produtividade estabelecidos pela Resolução CNJ nº 184/2013 para a apreciação do pedido do TRF5 de criação de 3 (três) cargos de Desembargador Federal e da estrutura funcional correspondente” (id. 0682260).

A Assessoria Especial da Secretaria Geral do CJF expediu Certidão (id. 0683510) em que apresenta tabela adequando os cargos e funções a serem criados, considerando as informações apresentadas pelas áreas técnicas do TRF5 sobre a estrutura atualmente existente.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA, CONSELHEIRO:

Como relatado, trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o qual propõe a criação de 3 (três) cargos de desembargador federal e de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas.

A criação de novas unidades judiciárias, cargos e funções no Poder Judiciário deve ser pautada pelos critérios estabelecidos pela Resolução CNJ 184/2013.

De acordo com os dados constantes nos autos, especialmente no voto aprovado pelo Conselho de Administração do TRF5 (SEI Federação 4537510/TRF5), foram atendidos todos os requisitos estabelecidos pela Resolução em comento, havendo o registro da necessária ampliação do quadro de desembargadores, para atender à crescente demanda jurisdicional na segunda instância e para permitir a criação de um órgão especial no tribunal, em atenção ao art. 93, XI, da CF.

Há a conclusão, em síntese, de que o atual número de desembargadores não está adequado à carga processual enfrentada pela referida Corte de Justiça, de acordo com projeções e critérios definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido feita uma análise comparativa com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região - tribunal de tamanho equivalente ao TRF5.

Em relação ao impacto orçamentário, consta que foram realizados os cálculos exigidos pela Resolução CNJ 184/2013, com destaque para a adequação da proposta ao art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com os limites legais definidos pela Resolução CJF 250/2013, com redação dada pela Resolução CJF 758/2022. De acordo com informação da Diretoria de Orçamento e Finanças do TRF5, os custos de implantação poderão ser cobertos pelos créditos consignados ao Tribunal, alocados nas ações orçamentárias destinadas a investimentos e reformas, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em que a implantação ocorrer.

Neste Conselho, a Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento opinou, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, pela inexistência de óbice para prosseguimento do requerimento, desde que a “despesa obrigatória, objeto da presente análise, se dê a partir do exercício financeiro de 2026, com vistas a melhor adequar o planejamento orçamentário e financeiro da Justiça Federal, destacando que o montante da despesa restará nos limites impostos pela Lei Complementar n. 200/2023 para a Justiça Federal, concorrendo com as demais despesas, sejam obrigatórias ou discricionárias, bem assim seus quantitativos de cargos necessários na inclusão do Anexo V da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro a que vier a ter os cargos providos” (id. 0680252 e id. 0683536).

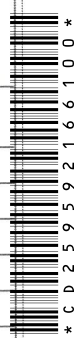
De fato, mostra-se necessária e adequada a criação dos cargos e funções destinadas aos gabinetes e à 8ª Turma do TRF5.

Nessa perspectiva, de acordo com a Informação prestada pela Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do CJF, (id. 0683536), a estimativa do impacto-orçamentário alcança um montante passível de R\$ 20.059.028,00, adicionado a R\$ 1.785.490,00 de encargos patronais (CUPS), totalizando R\$ 21.844.518,00.

Confira-se:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE CARGOS	IMPACTO ANUALIZADO (valores em R\$ 1,00)							
		REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	GAJU *	LC *	BENEFÍCIOS	IMPACTO TOTAL (DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS) **	ENCARGOS PATRONAIS (CUPS)	TOTAL
Desembargador Federal	3	-	1.826.445	154.342	543.991	145.737	2.670.515	89.275	2.759.790
Analista	32	6.571.661	-	-	-	1.554.533	8.126.194	952.261	9.078.456
Técnico	25	3.109.043	-	-	-	1.214.479	4.323.521	743.954	5.067.476
CJ-3	3	617.073	-	-	-	145.737	762.810	0	762.810
CJ-2	6	1.085.634	-	-	-	291.475	1.377.109	0	1.377.109
CJ-1	7	1.025.546	-	-	-	340.054	1.365.600	0	1.365.600
FC-6	7	341.861	-	-	-	-	341.861	0	341.861
FC-5	15	532.279	-	-	-	-	532.279	0	532.279
FC-4	16	493.375	-	-	-	-	493.375	0	493.375

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



IV - 27 (vinte e sete) Desembargadores, na 5ª Região.” (NR)

Art. 2º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme necessidades de serviço e disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, implantará os cargos e estrutura administrativa necessárias para suas atividades.

Art. 3º São acrescidos aos quadros da magistratura e de pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região os cargos de Desembargador Federal e os cargos de provimento efetivo, em comissão e as funções comissionadas constantes dos anexos.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em xx de xxxxxxxx de xxxx.

Brasília, xx de xxxxxxxxx de xxxx; xxo da Independência e xxxo da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO POR GABINETE	TOTAL
Desembargador Federal	1	3

ANEXO II

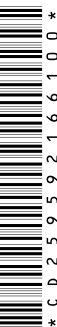
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DOS GABINETES	QUANTITATIVO DA TURMA	TOTAL GERAL
Analista Judiciário, Área Judiciária	30 (10 por gabinete)	2	32
Técnico Judiciário	18 (seis por gabinete)	7	25

ANEXO III

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO DOS GABINETES	QUANTITATIVO DA TURMA	TOTAL GERAL
CJ-03	3	0	3
CJ-02	6	0	6
CJ-01	6	1	7
FC-06	6	1	7
FC-05	12	3	15
FC-04	12	4	16
FC-03	3	0	3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



1. A Justiça Federal da 5ª Região tem o maior Índice de Produtividade por Magistrado e o segundo maior Índice de Produtividade por Servidor de toda a Justiça Federal, mas se encontra sufocada pelo incremento de distribuição a que está sujeita, em descompasso com a sua diminuta estrutura.

2. Conforme regra estabelecida na Resolução CNJ nº. 184/2013, obteve-se uma média de 40.668 casos novos no segundo grau distribuídos no triênio 2021-2023. Por outro lado, ao comparar a realidade do TRF5 com a dos demais tribunais, observa-se que os Desembargadores Federais na 5ª Região possuem carga de trabalho superior àquela do TRF2, tribunal com o qual mais se assemelha, em termos de distribuição no segundo grau.

3. Assim, para igualar a capacidade de resposta, equalizando a carga de trabalho para viabilizar a produtividade adequada da Justiça Federal da 5ª Região, revela-se necessária a criação de 3 novos cargos de Desembargador Federal.

4. Faz-se necessário o aumento do número de cargos de Desembargadores Federais a fim de possibilitar a criação do órgão especial disposto no art. 93, inciso XI, da Constituição Federal. Tal medida é de grande importância para assegurar ao Tribunal Regional Federal o célere processamento e julgamento das causas submetidas atualmente ao pleno, bem como das deliberações administrativas. Destaca-se que atualmente o Tribunal tem seu Pleno composto por 24 (vinte e quatro) Desembargadores Federais, o que tem tornado as sessões de julgamento demasiadamente longas, em virtude das dificuldades inerentes a uma sessão de julgamento com tantos membros.

Assim, a fim de atender o princípio da racionalização, imperioso o aumento do número de Desembargadores Federais para possibilitar a criação do Órgão Especial neste Tribunal, e dar mais eficiência à prestação jurisdicional.

5. Propõe-se, portanto, a criação de 3 novos cargos de Desembargador Federal, com a estrutura funcional correspondente ao funcionamento dos novos gabinetes, a fim de garantir a eficiência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de forma a equilibrar as condições de trabalho em relação às demais regiões e aprimorar a qualidade da prestação de serviço ao jurisdicionado.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro GURGEL DE FARIA, Conselheiro do Conselho da Justiça Federal**, em 19/02/2025, às 23:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685708** e o código CRC **9376132F**.



* C D 2 5 9 5 9 2 1 6 6 1 0 0 *



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0001990-79.2025.2.00.0000
CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)
POLO ATIVO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DE 5ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR, DE ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de procedimento de PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM) formulado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e dirigido a este CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, no qual o eminente Ministro Presidente Herman Benjamin encaminha cópia de Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a criação de 3 cargos de desembargador, 57 cargos de técnico e analista judiciário, 16 cargos em comissão e 41 funções comissionadas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução CNJ n. 184/2013.

A fim de instruir o feito, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 184/2013, os autos foram encaminhados ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), que apresentaram os respectivos pareceres técnicos (IDs 5988335 e 6001970).

Na sequência, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou informações detalhadas justificando a proposta apresentada.

É o relatório. Decido.

Destaca-se que, consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados “devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos no caput ao CNJ, que elaborará parecer de mérito para encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo” (art. 1º, § 3º).

No caso dos autos, o presente processo foi instruído com a minuta do anteprojeto de lei, com a justificativa para a criação dos referidos cargos e o inteiro teor do acórdão proferido pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça.

A proposta encontra-se justificada nos seguintes termos (ID5963142):

No caso concreto, os elementos apresentados demonstram que o aumento da carga processual no TRF5 justifica a ampliação do quadro de Desembargadores Federais, de modo a garantir maior celeridade e eficiência à prestação jurisdicional. Além disso, a ampliação do número de magistrados permitirá a instituição do órgão especial, conforme autoriza o art. 93, XI, da Constituição Federal.



Sob o aspecto orçamentário-financeiro, consta no acórdão do Plenário do STJ o seguinte (ID 5963142):

O impacto orçamentário estimado para o exercício financeiro de 2026 de R\$ 21.844.518,00 foi analisado e considerado compatível com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CJF n. 250/2013. A previsão de que as despesas decorrentes sejam absorvidas pelos créditos consignados ao Tribunal garante a viabilidade da proposta.

Quanto ao ponto, necessário, ainda, destacar o que consta no Parecer emitido pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça, *in verbis* (ID 5988335):

Foi observada a condição para a criação de cargos e funções de que haja autorização na LDO. O Tribunal dispõe de limite para despesas com pessoal que comporta o aumento dos gastos propostos, sem atingimento do limite prudencial (95% da RCL). Foi cumprido o limite para despesas primárias obrigatórias no exercício anterior (2024). Não há impedimento, sob o aspecto orçamentário-financeiro, à aprovação do presente projeto de lei.

Por fim, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região prestou informações detalhadas (ID 6025843), deduzindo argumentos que conduzem à necessidade de criação de cargos e funções no âmbito da Corte federal.

Nesse cenário, a proposta apresentada está alinhada às políticas e normativas do CNJ, e tendo presentes as peculiaridades do caso – *notadamente o aumento da carga processual no TRF5* - e o disposto no art. 11 da Resolução CNJ n. 184/2013, que autoriza a relativização dos critérios estabelecidos naquela resolução, não há óbices para acolhimento da pretensão do Tribunal paranaense.

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, DEFIRO o pedido formulado para autorizar que o encaminhamento do anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 3 cargos de desembargador, 57 cargos de técnico e analista judiciário, 16 cargos em comissão e 41 funções comissionadas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao Congresso Nacional, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, na data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

M1-A6

